

EMENDA Nº - CMMPV 1349/2026
(à MPV 1349/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Fica autorizada a concessão de **subvenção econômica aos combustíveis utilizados na aviação agrícola**, sob a forma de equalização de custos, nos termos desta Medida Provisória.

§ 1º A subvenção de que trata o caput aplica-se aos combustíveis utilizados nas operações aeroagrícolas, incluindo:

I – querosene de aviação (QAV);

II – gasolina de aviação (AVGAS);

III – etanol combustível utilizado em aeronaves certificadas para tal finalidade.

§ 2º A subvenção econômica será concedida com o objetivo de:

I – mitigar os impactos da volatilidade internacional dos preços de energia sobre a produção agrícola;

II – preservar a competitividade do agronegócio brasileiro;

III – evitar repasses inflacionários ao longo da cadeia produtiva de alimentos, fibras e energia;

IV – assegurar a continuidade das operações aeroagrícolas em regiões estratégicas para a produção nacional.

§ 3º Poderão ser beneficiárias da subvenção as empresas devidamente registradas e regularizadas junto aos órgãos competentes, incluindo Ministério da Agricultura, ANAC e demais entidades reguladoras.



§ 4º A operacionalização da subvenção será definida em regulamento, observando critérios de transparência, rastreabilidade e efetiva aplicação dos recursos na atividade aeroagrícola.

§ 5º O Poder Executivo poderá estabelecer limites, prazos e condições para a concessão da subvenção, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo corrigir uma assimetria relevante na Medida Provisória nº 1.349/2026, que institui subvenção econômica para combustíveis, mas não contempla a aviação agrícola, atividade essencial para a produção de alimentos no Brasil.

Estudo recente do setor demonstra que os combustíveis utilizados na aviação agrícola registraram aumentos expressivos, com destaque para o QAV (+51,6%) e AVGAS (+67,3%), impactando diretamente os custos operacionais das empresas, com elevação entre 14% e 40%, dependendo da frota e da região.

A aviação agrícola atua diretamente em mais de 100 milhões de hectares por safra e participa de aproximadamente 25% a 30% das aplicações nas lavouras brasileiras, sendo fundamental para a produtividade e segurança alimentar.

Além disso, o setor está diretamente conectado às principais cadeias produtivas do país, responsáveis por mais de 40% das exportações brasileiras, com elevada concentração produtiva em estados onde também se concentra a frota aeroagrícola.

A exclusão da aviação agrícola das políticas de subvenção aos combustíveis gera distorção competitiva no setor aéreo e amplia o



risco de repasse de custos ao consumidor final, impactando a inflação de alimentos.

Dessa forma, a inclusão da aviação agrícola no regime de subvenção é medida necessária, justa e estratégica para garantir a estabilidade da produção agrícola, a competitividade do agronegócio e a segurança alimentar do Brasil.

Sala da comissão, 13 de abril de 2026.

